



**COMISSÃO DE ECONOMIA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Câmara dos Deputados**

**PROJETOS APROVADOS
1999**

Mesa da Comissão de Economia:

Presidente: Dep. ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)
Vice-Presidentes: Dep. JOSE MACHADO (PT/SP)
Dep. FRANCISCO GARCIA (PEL/AM)
Dep. EMERSON KAPAZ (PPS/SP)

Cooperação Câmara/CADE

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

O que é?

O convênio, proposto pela Comissão, resultou de parcerias realizadas entres esses dois órgãos ao longo do ano de 1999.

O protocolo visa à troca de informações, prestação de consultoria, a realização de seminários e elaboração de estudos atinentes aos diversos setores da economia relacionados com a temática da defesa da ordem econômica.

Resultado

Aprovado por unanimidade, e encaminhado à Mesa Diretora da Câmara. Está em fase de implementação.

Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

- PROJETO, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, trata sobre a criação de recursos financeiros e estrutura básica do Fundo para Integração Econômica da Amazônia Ocidental, a majoração de alíquotas do IPI, bem como, a instrução e recolhimento da contribuição para o Pró-Amazônia.

O que é?

O projeto resultou de audiências realizadas pela CEIC, na Amazônia e em Brasília, com os governadores da região; coordenados pelos deputados Francisco Garcia e Aloizio Mercadante.

O Pró-Amazônia seria um fundo com isenção tributária destinado ao desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental; para obras e serviços de infra-estrutura; preservação ambiental; programas sociais e estímulo às atividades econômicas delcaradas prioritárias para o plano plurianual de desenvolvimento.

Resultado

Anteprojeto aprovado por unanimidade e encaminhado aos governadores.

Encontra-se em fase de discussão.

Renovação da Frota de Veículos

- PROJETO DE LEI N.º 1.016/99, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, "Instituindo o Programa Nacional de Renovação e Reciclagem de Veículos Automotores".

O que é?

O projeto foi construído a partir de uma série de audiências públicas, em Brasília e em São Paulo, sobre a situação da indústria automotiva, como forma de solucionar os problemas hoje resolvidos emergencialmente através dos acordos industriais, governo e trabalhadores.

O projeto estabelece condições para a indústria aderir ao programa de renovação da frota com crédito especial, renúncia fiscal, etc.: estabelece em 85% (oitenta e cinco por cento) o índice de nacionalização para os veículos que integrarem o programa e prevê a substituição anual de quatrocentas mil unidades, nos próximos cinco anos; institui um bônus aos proprietários de carros com mais de quinze anos de fabricação, dando vantagens adicionais aos veículos a álcool.

Resultado

Aprovado por unanimidade, foi protocolado com o n.º 1016/99.

Responsabilidade Econômica

- PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n.º 184/99, do Sr. Aloizio Mercadante, "Institui a Carta de Responsabilidade Econômico-social e cria o Conselho Econômico da República".

O que é?

A Emenda Constitucional apresentada pelo deputado Aloizio Mercadante que contou com a colaboração do Conselho Federal de Economia, cria o Conselho de Economia, consultivo da Presidência da República, que opinaria sobre economia, finanças e ordem econômica. Seria composto por brasileiros com notório conhecimento de economia e finanças; um terço indicado pelo Executivo Federal e dois terços pelo Congresso Nacional.

O Conselho emitiria parecer conclusivo acerca dos objetivos, metas e compromissos constantes nas Cartas de Responsabilidade Econômico-social enviadas ao Congresso Nacional, contendo parâmetros, objetivos, metas e indicadores de aferição para as variáveis econômicas e sociais no exercício.

Resultado

Aprovada por unanimidade.

A proposta foi protocolada (PEC n.º 184/99), e assinada pela Mesa da Comissão.

Ilegalidades no Transportes Internacional de Cargas

- REPRESENTAÇÃO, do Sr. Ricardo Ferrazo, por práticas arbitrárias e ilegais promovidas por armadores que exploram o Transporte Internacional de Cargas no Brasil.

O que é?

A representação à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça é motivada por ações tidas como ilegais e extorsivas promovidas por armadores que se dedicam ao transporte internacional, particularmente, na instituição de taxas por movimentação de contêineres.

Resultado

Aprovada a representação por unanimidade. Em tramitação na SDE/MJ.

Cópias podem ser obtidas na secretaria da Comissão.

Antecipação de Receita

- REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 528/99, do Sr. José Militão, "Requerendo informações ao Banco Central acerca de empréstimos de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)"

O que é?

Para o autor, deputado José Militão, os empréstimos a título de antecipação de receitas orçamentárias levam ao crescente endividamento dos municípios brasileiros, com juros elevadíssimos e conseqüências desastrosas para as administrações municipais, comprometendo futuras gestões que ficam impossibilitadas de realizar seus programas e metas.

Resultado

Aprovado por unanimidade.

A resposta do BACEN, com os dados solicitados, está à disposição na secretaria da Comissão.

Acordo Automotivo

- REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 606/99, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, "Requerendo informações, ao Ministro da Fazenda, sobre arrecadação do IPI com vistas ao Acordo Emergencial do Setor Automotivo".

O que é?

Para melhor acompanhar os Acordos Emergenciais do Setor Automotivo, a Comissão solicitou informações sobre quantidades de veículos vendidos, classificados pelas alíquotas adotadas, e correspondentes preços praticados; montante de arrecadação do IPI; valor da renúncia fiscal e prazo de recolhimento do IPI/veículos.

Resultado

Aprovado unanimemente.

As informações estão à disposição na secretaria da Comissão.

Privatização da Embratel

- REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.463/99, do Sr. Clementino Coelho, "Requerendo cópias dos atos oficiais referentes ao processo de privatização da Embratel"

O que é?

Requer ao Ministro das Comunicações cópias dos atos oficiais referentes ao processo de privatização da Embratel, quais sejam, atos administrativos, edital do leilão, documentos que instruíram o *data-room*, contrato de alienação, com obrigações do adquirente.

Resultado

Aprovado por unanimidade.

Os documentos estão à disposição, na secretaria da Comissão.

Participação dos trabalhadores nos lucros da empresa

- EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 4.580-B/90 do Senado Federal (PLS n.º 155/89), "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, define sua participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para efeitos do § 4º do artigo 218 da Constituição e dá outras providências".

O que é?

Foram apresentadas 16 emendas ao Projeto que trata sobre a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, todas subscritas pelo Deputado Nelson Marquezelli e dirigidas alternativa ou cumulativamente aos Substitutivos aprovados pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, no dia 10 de novembro de 1999, o parecer do Relator, Deputado José Machado (PT/SP).

O Relator foi favorável à emendas de n.º 2, que pretende corrigir um erro de redação do artigo 2º do Substitutivo da CTASP, pelo qual deverá a empresa convencionar com seus empregados a forma de participação nos resultados; à de n.º 10, que suprime do artigo 8º do Substitutivo da CTASP a expressão "contratados pela empresa por força de lei", já que impor por lei a contratação de um auditor independente é tornar muitas vezes inviável a participação dos empregados nos lucros de empresas de menor porte, devido ao custo de tal contratação; à de n.º 11, que acrescenta ao § 1º, *in fine*, do artigo 8º do Substitutivo da CTASP a expressão "e ao pagamento de indenizações por perdas e danos que forem apurados". A emenda é de caráter punitivo, já que a contrapartida da transparência dos demonstrativos para os representantes dos empregados, essencial para o êxito da cooperação capital/trabalho, tem de ser, de fato, o severo rigor na proteção do sigilo das informações. É oportuno explicitar a responsabilidade civil daqueles culpados por vazamentos que venham a prejudicar a empresa; e à de n.º 9, esta com subemenda, que modifica o artigo 7º do Substitutivo da CTASP. Trata-se de especificar melhor a norma, tornando explícita a impossibilidade de falsificar prejuízo, cuidado que não se mostra demasiado, principalmente por se tratar de dispositivo de cunho penal/punitivo.

O Relator, Deputado José Machado, foi contrário às emendas de n.ºs 1,3,4,5,6,7,8,12,13,14,15 e 16.

Venda, pelo correio, de produtos estrangeiros via Zona Franca de Manaus.

- PROJETO DE LEI N.º 4.063/93 do Sr. Jackson Pereira, "Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus". (Apensados: PL's 495/95 e 4.051/98).

O que é?

O Projeto tem como objetivo permitir aos comerciantes estabelecidos na Zona Franca de Manaus que efetuem vendas de produtos estrangeiros para todo o território nacional, através do sistema de remessas postais, sob as normas estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 1.804, de 1980, que regulamentou o regime de tributação simplificada de bens importados em tal modalidade, ou seja, a proposta é para que os produtos estrangeiros comercializados por via postal a partir de Manaus tenham o mesmo tratamento fiscal concedido aqueles provenientes diretamente do exterior.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, no dia 10 de novembro de 1999, o Projeto de Lei N.º 4.063/93 e os apensados PL's 495/95 e 4.051/98, de acordo com o parecer favorável, com Substitutivo do Relator, Deputado **Antônio do Valle** (PMDB/MG). O Substitutivo propõe a instituição de uma tributação simplificada.

Programação Monetária

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 208/95, do Senado Federal, "Aprova a Programação Monetária relativa ao 2º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes".
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 209/95, do Senado Federal, "Aprova a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes".
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 576/97, do Senado Federal, "Aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1997".
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 239/99, do Senado Federal, "Aprova a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1999".
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 316/99, do Senado Federal, "Aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1999".

O que são?

Os dois primeiros Projetos tratam da Programação Monetária relativa aos 2º e 3º trimestres de 1995. Contém as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, além da análise da evolução de economia nacional prevista para os trimestres em questão e as justificativas pertinentes".

O três últimos Projetos tratam da Programação monetária relativa ao 4º trimestre de 1997 e ao 3º e 4º de 1999. Contém as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, além da análise da evolução da economia nacional prevista para os trimestres em questão e as justificativas pertinentes.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, no dia 24 de março de 1999, os PDL's N.ºs 208 e 209, ambos de 1995, de acordo com os pareceres favoráveis do Relator, Deputado **Francisco Garcia** (PFL/AM). No entanto, vale ressaltar, que este tipo de projeto foi muito questionado na Comissão de Economia já que, não se poderia fazer mais nada a não ser homologar a política monetária executada há quase quatro anos. A proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados cinco meses depois de transcorrido o prazo para a implementação da programação monetária.

A Comissão aprovou, ainda, por unanimidade, o PDC N.º 576/97, no dia 31 de março de 1999, de acordo com o parecer favorável do Relator, Deputado **João Pizzolatti** (PPB/SC). Vale ressaltar que este tipo de Projeto, como outros relativos à Programação Monetária, foi muito discutido e questionado na CEIC. Passou-se mais de um ano entre sua remessa à Câmara dos Deputados e sua distribuição à primeira Comissão de mérito. Como afirmou o Relator, restou apenas a curiosa missão de apreciar uma programação monetária já cumprida há quase quinze meses e já aprovada, por omissão, há um ano e meio; o PDC N.º 239/99, no dia 24 de novembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Múcio Sá**. No dia 17 de novembro de 1999, os Deputados José Machado e Rubem Medina pediram vista conjunta. O deputado José Machado se manifestou contrário à atual forma de homologação das programações monetárias ao governo; o PDC N.º 316/99, no dia 15 de dezembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Jurandil Juarez** (PMDB/AP). Constatou-se mais uma vez que a legislação vigente não permite, na prática, a intervenção efetiva do Poder Legislativo nas deliberações relativas à programação monetária definida pelas autoridades econômicas. De um lado, os prazos estipulados são claramente incompatíveis com a complexidade própria da tramitação de um Projeto de Decreto Legislativo. Não é possível acreditar na suposição de que se possa cumprir, em apenas dez dias, a seqüência de eventos composta pelo recebimento da programação pelo Senado Federal, seu encaminhamento, elaboração e apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo Plenário do Senado Federal, para depois encaminhar o projeto à Câmara dos Deputados para ser examinado por três Comissões e pelo Plenário desta Casa.

Segurança e medicina do trabalho

- PROJETO DE LEI N.º 897- A/95 do Sr. João Fassarella, "Acrescenta parágrafo único ao artigo 154 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - para responsabilizar solidariamente pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as empresas contratantes de prestadoras de serviços".

O que é?

O Projeto altera a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), acrescentando parágrafo único ao artigo 154, responsabilizando solidariamente a empresa que contratar firma prestadora de serviço pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho. De acordo com o autor, a terceirização torna os trabalhadores mais vulneráveis, no campo da medicina e da segurança do trabalho, já que as prestadoras de serviço, em regra, carecem da solidez econômica da empresa contratante.

Resultado

Apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público da Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, Deputado Luciano Castro, o qual apresentou Substitutivo, propondo que a alteração da CLT se desse com acréscimo de parágrafo no art. 162, e não no art.154. Nos termos do Substitutivo, no momento da contratação dos serviços, a empresa contratante teria de exigir o cumprimento das normas legais sobre segurança e medicina do trabalho, respondendo solidariamente no caso de descumprimento.

No dia 17 de novembro de 1999, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio aprovou, por unanimidade o projeto, de acordo com o Relator, Deputado Celso Jacob (PDT/RJ). O Deputado foi favorável projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Complementação de aposentadoria da Previdência Privada

- PROJETO DE LEI N.º 942-A/95, do Sr. Ricardo Izar, "Altera o artigo 42 da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, que "dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências".

O que é?

O Projeto de Lei visa a modificar a forma como se calcula a complementação de aposentadoria paga por entidades de previdência privada. O principal avanço é a inclusão do termo "correção monetária" no § 5º da Lei n.º 6.435/77, de forma a permitir que o somatório da complementação paga pela entidade de previdência privada e da parcela paga pela Previdência Social possa corresponder ao valor sobre o qual incidiram as contribuições para a previdência privada, ou seja, a remuneração do segurado, devidamente corrigida. Esta medida evita que em períodos de inflação ascendente o valor da complementação torne-se irrisório.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou o Projeto por unanimidade, no dia 15 de dezembro, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Múcio de Sá** (PMDB/RN). O relator adotou o Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Reciclagem de Pneus

- PROJETO DE LEI N.º 1.259-A/95 do Sr. Pedro Novaes, "Dispõe sobre a reciclagem de pneus inservíveis e dá outras providências".

O que é?

O Projeto obriga às empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional. O objetivo é disciplinar os fabricantes de pneus, independente de sua origem - importado ou produzido no Brasil, a reciclar o produto e não jogá-lo em qualquer lugar. Além da degradação ambiental, o pneu não reciclado traz reflexos negativos sobre a economia brasileira. O pneu não é biodegradável e se torna um lixo indesejável que se acumula nos terrenos baldios, fundos de quintal e beiras de estrada. Nestas condições, recebe e guarda as águas das chuvas transformando-se em criadouro de insetos transmissores de dengue, malária e outras doenças endêmicas. Se o pneu for queimado, libera uma grande quantidade de gases derivados do enxofre, que causam a chamada "chuva ácida" e a dioxina, uma substância nociva à saúde e ao meio ambiente.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, contra o voto em separado do deputado Rubens Bueno, (PPS/PR) o parecer do deputado Emerson Kapaz (PSDB/SP), favorável ao Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente excluindo qualquer possibilidade de se autorizar a importação de pneus usados ou similares, conforme subemenda por ele apresentada, modificando o art. 1º do Substitutivo. A matéria polêmica foi objeto de várias audiências e debates convergendo para esta solução.

Acordos Internacionais

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 348-B/96, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, "Aprova o texto do Acordo para Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, em Brasília, em 11 de novembro de 1994.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 365-B/96, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, "Aprova o Texto do Acordo para a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 9 de fevereiro de 1994".

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 366-B/96, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, "Aprova o texto do Acordo para Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 22 de março de 1994".

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 367-B/96, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, "Aprova o texto do Acordo sobre Promoção e Proteção de Investimentos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 19 de julho de 1994".

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 301/99, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, "Aprova o texto do Protocolo sobre Promoção e Proteção de Investimentos Provenientes de estados Não-Membros do Mercosul, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil, em 5 de agosto de 1994.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 343/99, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, "Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 28 de abril de 1999".

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 344/99, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, "Aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Vegetais (CIPV) aprovada na 29ª Conferência da FAO, em 17 de novembro de 1997.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 776/99, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, "Aprova o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovênia, em Liubliana, em 16 de junho de 1997".

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 391/00, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, "Aprova o texto do Quinto Protocolo ao Acordo Geral para Comércio de serviços, da Organização Mundial do Comércio (OMC), concluído em Genebra, em 27 de fevereiro de 1998".

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 395/00, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que "aprova o texto do Acordo sobre Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos, celebrado ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 21 de março de 1995".

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 396/00, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa nacional, que "aprova o texto do Acordo sobre Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Bonn, em 21 de setembro de 1995".

O que são?

Os atos internacionais acima referidos pretendem, assim como os demais acordos bilaterais de promoção e proteção recíproca de investimentos, introduzir, no ordenamento jurídico interno dos países signatários, novas regras relativas à admissão e proteção de investimentos estrangeiros. De um modo geral, essas novas regras visam a liberar ao máximo a introdução e a movimentação de investimentos externos no país, inclusive no que se refere à transferência para o exterior de capitais especulativos.

O PDC 301/99 pretende harmonizar as regras jurídicas básicas que deverão pautar a conclusão de acordos bilaterais de investimentos entre cada Estado Membro do Bloco Econômico com Estados Não-Membros do Mercosul. O objetivo é evitar condições diferenciadas distorçam os fluxos de investimentos dirigidos à região.

O PDC 343/99 enfatiza a importância do turismo para a área econômica e sociocultural entre o Brasil e a Ucrânia. O Acordo firmado, além de aprofundar as relações entre os dois países na área de turismo, vai estimular o desenvolvimento da cooperação e o aumento de intercâmbio de turistas, impulsionar a renda interna com o surgimento de indústrias complementares, como também gerar empregos, promover e facilitar os investimentos de capitais brasileiros, ucranianos ou conjuntos no setor de turismo.

O PDC 344/99 visa a atualizar os termos da convenção em vigor desde 1951 e, naturalmente, defasada em vários de seus procedimentos, devido aos avanços verificados na atividade agrícola. A Convenção Internacional para a Proteção de Vegetais tem como objetivo preservar a introdução e a disseminação, nos países membros, de organismos nocivos aos vegetais e produtos vegetais, através da cooperação internacional e mediante a adoção de medidas legislativas, técnicas e administrativas.

O PDC 776/99 prevê o fomento da cooperação econômica bilateral entre os dois países, prevê, ainda, a criação de uma Comissão de Cooperação Econômica, com o objetivo de supervisionar o cumprimento do referido acordo.

O PDC 391/00 tem como objetivo adequar a participação brasileira no Acordo Geral de Comércio de Serviços às novas normas jurídicas relativas às atividades bancárias e de seguros.

De acordo com o Ministro interino das Relações Exteriores, Luis Felipe de Seixas Corrêa, o PDC 391/00 atualizaria a Lista de Compromissos Específicos apresentada pelo Brasil durante a assinatura do Protocolo, e consubstancia na oferta brasileira de serviços, contendo dois segmentos: o de **seguros e serviços** relacionados, e o de bancos e outros serviços financeiros.

No **setor de seguros**, o Brasil se compromete a não praticar restrições contra empresas estrangeiras aqui instaladas, desde que incorporadas pelas leis brasileiras; não admitindo a prestação de serviços de estrangeiros, exceto para seguros de bens exportados. Quanto **aos bancos**, autoriza instituições estrangeiras operar no Brasil, desde que seja pela via da privatização de instituições financeiras oficiais, ou mediante autorização pontual do Poder Executivo. Permite, ainda, o acesso de estrangeiros à operação de alguns serviços ligados ao mercado de capitais, desde que incorporados sob as leis brasileiras.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, os PDC's 348-B/96; 365-B/96; 366-B/96; 367-B/96; 395/00 e 396/00, acatando os pareceres do Relator, Deputado **João Fassarella** (PT/MG), com Subemenda. O relator apresentou ressalvas com o objetivo de adaptar os dispositivos dos Acordos em pauta à nova realidade de circulação internacional de capitais, bem como à ordem jurídica interna do Brasil. A **Subemenda** dispõe que, no caso de desapropriação para interesse público, os estrangeiros não teriam privilégios em relação aos proprietários brasileiros, aplicando-se para ambos o que determina a Constituição. A ressalva foi aprovada.

Aprovou, ainda, por unanimidade, o PDC 301/99, dia 4 de novembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **José Machado** (PT/SP); o PDC 343/99, no dia 24 de novembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Ronaldo Vasconcellos** (PFL/MG); o PDC 344/99, no dia 24 de novembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Rubem Medina** (PFL/RJ). O Relator ressaltou que as medidas abordadas, padronizando e disciplinando as normas de controle fitossanitário sobre produtos vegetais, animais e alimentícios, viabilizam o comércio internacional desses produtos, dificultando ações protecionistas ou retaliatórias, de caráter unilateral, que tenham por pretexto a falta de qualidade fitossanitária de tais produtos. Vale a pena lembrar que o Brasil é um grande exportador desse tipo de *commodities* e tem um especial interesse neste tema; o PDC 776/99, no dia 17 de março de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Emerson Kapaz** ((PSDB/SP); o PDC 391/00, no dia 10 de fevereiro de 2000, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Ricardo Ferrazo** (PSDB/ES).

Reestruturação do BACEN

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 233/99 do Sr. Pauderney Avelino e outros, "Susta os efeitos do Voto do Conselho Monetário Nacional n.º 84, de 1999 e do Comunicado n.º 6.883, de 1999, do Banco Central do Brasil".

O que é?

O Projeto de Decreto Legislativo susta os efeitos do Voto do Conselho Monetário Nacional n.º 84, de 29 de julho de 1999 e do Comunicado n.º 6.883, de 2 de agosto de 1999, do Banco Central do Brasil, que promovem a reestruturação administrativa da instituição. O Projeto considera os atos do Banco Central inconstitucionais e ilegais, já que a estruturação e a reorganização administrativa dos Ministérios, autarquias e fundações públicas não poderiam ser efetivadas por ato direto do Poder Executivo, sem aprovação legal prévia. Estes atos são de competência do Poder Legislativo. A Comissão de Economia entendeu que a organização do Sistema Financeiro Nacional só pode ser proposta pelo instrumento normativo da Lei complementar, conforme reza o art. 192 da Constituição Federal.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, no dia 10 de novembro de 1999, o parecer favorável do Relator, Deputado Jurandil Juarez (PMDB/AP).

Criação de Duplicata Rural

- PROJETO DE LEI N.º 1.471/96, do Sr. Augusto Nardes, "Dispõe sobre a criação da duplicata rural, sua vinculação à nota do produtor rural e dá outras providências".

O que é?

O Projeto propõe a criação de duplicata rural, com as mesmas características da duplicata mercantil que funciona na área do comércio, o que viabilizaria de forma mais expedita e garantida a cobrança e a alavancagem de crédito para os produtores rurais.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 18 de agosto de 1999, de acordo com o parecer, com Substitutivo do Relator, Deputado **Antônio do Valle** (PMDB/MG). O Substitutivo determina que a nota do produtor rural acompanhará o produto e servirá, devidamente assinada pelo comprador ou preposto, como documento de comprovação da entrega do produto.

Proibição do uso de Clorofluorcarbonos

- PROJETO DE LEI N.º 2.122/96, do Sr. Fernando Gabeira, "Proíbe a utilização de clorofluorcarbonos - CFC's e de outras substâncias controladas e discriminadas no Protocolo de Montreal, e dá outras providências".

O que é?

O Projeto tem por objetivo proibir o uso de clorofluorcarbonos e de outras substâncias químicas, denominadas Substâncias Controladas, que destroem a camada de ozônio e discriminadas como tal no Protocolo de Montreal e seus aditivos, em vigor desde 1989.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 2 de junho de 1999, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado João Fassarella (PT/MG).

Fim da produção de Clorofluorcarbonos

- PROJETO DE LEI N.º 3.056/97, do Senado Federal, "Dispõe sobre a produção, a utilização e a comercialização no território brasileiro de substâncias químicas do grupo dos clorofluorcarbonos (CFC)".

O que é?

O Projeto estabelece condições para a produção, utilização e comercialização dos clorofluorcarbonos no território nacional. O objetivo é promover reduções sucessivas de 25% ao ano nestas atividades a partir de um ano da publicação da lei, até sua total cessação. Os medicamentos que utilizam o CFC na sua composição estão excluídos da proposição. As empresas envolvidas na produção, comercialização ou utilização desses compostos seriam cadastradas e fiscalizadas pelo órgão federal de controle ambiental. Os infratores estarão sujeitos a uma multa de 10 mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, aplicada pelo citado órgão.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 28 de abril de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado José Militão (PSDB/MG), com emenda.

A emenda dobra o valor da pena anterior a cada reincidência da penalidade cometida.

Responsabilidade de empresas por atos ilícitos dos empregados

- PROJETO DE LEI N.º 3.264/97 do Sr. Agnelo Queiroz, "Dispõe sobre a responsabilidade civil de grupos financeiros, industriais, agroindustriais e comerciais, em virtude de atos ilícitos praticados por empregados de quaisquer das empresas integrantes, e dá outras providências".

O que é?

O projeto determina que a responsabilidade civil das empresas, por culpa destas ou de seus prepostos empregados, contratados, gestores, diretores, administradores ou procuradores, decorrente de ato ilícito, estenda-se ao grupo controlador, se estas não possuírem recursos suficientes para o cumprimento da obrigação.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade no dia 8 de dezembro de 1999, o projeto, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado João Fassarella (PT/MG). O Substitutivo regula a responsabilidade civil de empresas participantes de grupo ou associação societária por ato ilícito praticado por qualquer das empresas. Também são subsidiariamente responsáveis por atos ilícitos praticados, as empresas integrantes de grupos societários, as sociedades controladas e as que de qualquer forma controlem administrativamente, ou sejam controladas por outras. As empresas coligadas respondem por atos em que se prove sua culpa e as empresas consorciadas são solidariamente responsáveis pelos atos ilícitos praticados no âmbito do consórcio.

Proibição de bebidas alcoólicas em supermercados.

- PROJETO DE LEI N.º 3.827/97 do Sr. Elias Murad, "Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em supermercados e estabelecimentos afins" (PL n.º 4.407/98 apensado).

O que é?

O Projeto estabelece restrição aos pontos de venda de bebidas alcoólicas. Proíbe a venda em supermercados, mercearias e estabelecimentos similares e determina sanções aos infratores a serem aplicadas pela autoridade administrativa, cumulativamente, no âmbito de sua atribuição. As sanções previstas envolvem multa de mil a dez mil vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) e a apreensão das bebidas alcoólicas colocadas à venda.

O projeto apensado n.º 4.407/98, do Deputado Silas Brasileiro, é menos abrangente. Proíbe a venda de bebidas alcoólicas para imediato consumo em armazéns e mercearias, mas permite a sua venda, desde que em embalagens fechadas.

Resultado

No dia 15 de dezembro de 1999, a Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto n.º 3.827/97, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Ronaldo Vasconcellos (PFL/MG), com emenda. A emenda proíbe a venda de bebidas alcoólicas em supermercados, mercearias e estabelecimentos similares, para menores de dezoito anos, evitando desta forma, que a indústria de bebidas alcoólicas, setor de elevada importância na economia nacional, seja prejudicada e mantendo o objetivo principal do projeto; o projeto apensado n.º 4.407/98, foi rejeitado.

Bloqueador de vazamento de gás

- PROJETO DE LEI N.º 3.833/97 do Sr. Inácio Arruda, "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais e industriais e prédios residenciais, e dá outras providências".

O que é?

O Projeto mostra a necessidade de instituir medida preventiva, obrigando o uso de sensor/bloqueador de vazamento de gás, com o objetivo de evitar acidentes resultantes do manuseio inadequado do gás liquefeito de petróleo (GLP) e do gás encanado de nafta ou natural.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o Projeto, no dia 26 de junho de 1999, de acordo com o parecer da Relatora, Deputada Ana Catarina (PMDB/RN).

Identificação dos titulares de cheques

- PROJETO DE LEI N.º 3.846/97 do Senado Federal, "Dispõe sobre o endosso de cheques".

O que é?

O Projeto permitirá a identificação dos titulares dos cheques, mesmo após eventual cadeia de endossos. O Artigo 1º propõe a vedação do chamado "endosso em branco", ou seja, o endosso ao portador, sem identificação do favorecido, atualmente permitido pela Lei n.º 7.357, de 2 de setembro de 1985. Já o parágrafo único determina que o endosso em branco, ao portador, não gera qualquer efeito, pois será considerado como não escrito.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade o projeto, com Substitutivo, no dia 24 de março de 1999, de acordo com o parecer, do Relator, Deputado **Júlio Redecker** (PPB/RS).

Identificação tátil em papel-moeda

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 254/98, do Senado Federal (PLS 104/96), "Dispõe sobre a presença de identificação tátil entre as características gerais das cédulas de papel-moeda".

O que é?

O Projeto acrescenta inciso I, alínea a ao artigo 10 da Lei n.º .595, de 31/2/64, recomendando uma marca de identificação tátil na papel-moeda, para possibilitar a sua discriminação pelas pessoas portadoras de deficiência visual. A Proposição tem como objetivo a integração social e o estímulo das potencialidades dos portadores de deficiência.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 2 de julho de 1999, de acordo com o Substitutivo da Relatora, Deputada **Ana Catarina** (PMDB/RN).

Consciência ambiental

- PROJETO DE LEI N.º 4.148/98 dos Srs. Jaques Wagner e Maria Laura, "Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQA's)".

O que é ?

O projeto visa a promoção e a difusão de programas de qualidade ambiental nos locais de trabalho das empresas públicas e privadas e dos órgãos governamentais do País. A implantação das Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQA's) possibilitaria a formação de uma maior consciência ambiental no ambiente de trabalho, esclarecendo e alertando para a importância de atitudes racionais quanto ao uso de insumos como a água, energia elétrica, papéis e outros, minimizando, desta forma, os impactos no meio ambiente decorrentes das atividades dos órgãos e empresas. Além disso, a implantação das CIQA's vai tornar os produtos mais competitivos, já que o mercado externo exige controle de qualidade ambiental.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade o projeto, com emendas, no dia 18 de agosto de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Rubens Bueno (PPS/PR).

Garantias aos pequenos produtores rurais

- PROJETO DE LEI N.º 4.378/98 dos Srs. Milton Mendes e João Cóser, "Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências".

O que é?

O projeto regula relações jurídicas entre a agroindústria e os produtores rurais a ela consorciados, visando a proteger a renda do produtor que, via de regra, é submetido às decisões unilaterais da agroindústria no tocante a preços, classificação dos produtos, prazos, etc..

O Substitutivo contém dispositivos dando ao produtor segurança de mercado para seus produtos, preços predeterminados, acesso a tecnologia e a matérias-primas; estimula a negociação dos conflitos de interesses; assegura transparência aos acordos e previne várias situações indesejáveis e, inclusive, cria uma comissão permanente de conciliação e de avaliação do mercado e do desempenho econômico-financeiro da agroindústria. Tanto o projeto quanto o substitutivo procura equilibrar melhor a relação de força atualmente considerada francamente desfavorável ao produtor consorciado.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 17 de novembro de 1999, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Clementino Coelho (PPS/PE).

Institui o SIMPLES para microempresas

- PROJETO DE LEI N.º 4.434/98 do Sr. Luiz Carlos Hauly, "Altera dispositivos da Lei n.º 9.317, de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES". (Apensados: PL's 4.846/98; 12/99, 381/99 [580/99], 661/99; 1.425/99; 1.668/99 e 1.732/99).

O que é?

O Projeto acrescenta o § 4º ao artigo 9º da Lei n.º 9.317/96, permitindo a inclusão dos benefícios do SIMPLES para as seguintes atividades: agentes lotéricos, franquias dos correios, agências de viagem e turismo, clubes esportivos, hospitais e casas de saúde e escolas, desde que legalmente constituídas. Os Projetos de Lei 4.846/98 e 12/ 99 tratam da inclusão das casas lotéricas. Os PLs 381/99 e 580/99 incluem as agências de propaganda e publicidade, o PL 661/99, as que prestam serviços aéreos à agricultura (aviação agrícola) e o PL 1.425/99, as agências franqueadoras dos Correios. De acordo com o autor o projeto e seus apensados beneficiariam as atividades de pequeno porte que usam intensivamente mão-de-obra e lutam com grandes dificuldades de sobrevivência.

Resultado

No dia 10 de novembro de 1999, a Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto e os Apensados: PL's 4.846/98; 12/99, 381/99 [580/99], 661/99; 1.425/99, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado **Emerson Kapaz** (PSDB/SP). O Substitutivo inclui as empresas de construção civil, desde que no ano anterior tenham alcançado receita bruta de até 120 mil reais.

Ainda de acordo com o parecer do Relator, a Comissão de Economia rejeitou os PL's 1.668/99 e 1.732/99, apensados.

Maior rigor na emissão de Cartão de Crédito

- PROJETO DE LEI N.º 11/99, do Sr. Paulo Paim, "Dispõe sobre a identificação de proponente de adesão a sistema de cartão de crédito e assemelhados, a entrega do cartão e dá outras providências".

O que é?

O projeto determina a identificação completa dos proponentes ao sistema de cartão de crédito, ou similar, mediante preenchimento, por escrito, de ficha de adesão com os dados mínimos referentes a titulares ou a cartões adicionais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, além de entrega de cópias de documentos. Além disso, também obriga à conferência, pela administradora, das informações fornecidas como requisito para entrega ou envio do cartão, sempre acompanhado de folheto explicativo sobre seu uso e sobre os direitos e obrigações da administradora e do usuário, como também, fixa a obrigação cadastral a cada dois anos, a manutenção em arquivo das informações por cinco anos após a rescisão do contrato e a conservação de arquivo de autógrafos de usuários, para fins de comprovação.

Foram apresentadas três emendas ao projeto, do deputado Pedro Fernandes, adaptando diferentes dispositivos da Proposição ao caso de cartões múltiplos, ou seja, cartões bancários que são ao mesmo tempo cartões de crédito.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 16 de junho de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Antônio do Valle** (PMDB/MG).

O Relator foi favorável ao projeto e à emenda n.º 1, apresentada na Comissão pelo Deputado Pedro Fernandes, com subemenda, determinando que nos casos de cartão de crédito emitido por administradora vinculada societariamente a instituição financeira, ou por qualquer forma emitido sob responsabilidade de instituição desta espécie, para seus correntistas, será admitida a utilização das informações constantes do banco de dados da emitente, mediante autorização do proponente.

O Relator, Deputado **Antônio do Valle** (PMDB/MG), foi contrário às emendas n.ºs 2 e 3.

Seguro contra falência de compradores de Imóveis

- PROJETO DE LEI N.º 29/99 do Sr. Luciano Pizzatto, "Cria Seguro Obrigatório para prejuízos financeiros causados por incorporadores a promitentes compradores de imóveis em construção e dá outras providências".

O que é?

O Projeto acrescenta o seguro contra falência de incorporadores a promitentes compradores de imóveis em construção ao rol dos seguros obrigatórios, definidos no Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966. Além disso, o projeto exige que para ocorrer a proteção deste seguro, os promitentes compradores devam estar em dia com suas obrigações contratuais.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 25 de agosto de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Jurandil Juarez (PMDB/AP), com emenda. A emenda determina que os depósitos a serem ressarcidos independam da forma como foram realizados, basta que sejam regularmente comprovados. O Projeto exigia que os pagamentos deveriam ser efetuados apenas através de rede bancária.

Comercialização de preservativos masculinos

- PROJETO DE LEI N.º 102/99, da Sra. Maria Elvira, "Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha".

O que é?

O Projeto autoriza a venda de preservativos masculinos de látex de borracha, em todo e qualquer estabelecimento comercial, independente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento. Além disso, a proposição estabelece a necessidade das mercadorias comercializadas atenderem às exigências do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e de estarem em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública e exibidos em local visível. O objetivo é facilitar o acesso à aquisição dos preservativos, através da ampliação dos seus pontos de venda, de maneira desburocratizada, ainda que sujeita às normas relativas à qualidade da mercadoria e à sua assepsia.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou o projeto por unanimidade, no dia 16 de junho de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Jurandil Juarez (PMDB/AP).

Isenção de IOF a microempreendedores

- PROJETO DE LEI N.º 115/99 do Sr. Pedro Celso, "Isenta operações de crédito de microempreendedores do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF".

O que é?

O Projeto busca viabilizar a atividade econômica de microempreendedores e pequenos prestadores de serviço através da concessão de crédito direcionado à aquisição de insumos e equipamentos, com o objetivo de garantir formas de subsistência a segmentos do setor informal. A proposta não defende a isenção total do custo financeiro incidente sobre as operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores Imobiliários - IOF. A idéia é a de reduzir os encargos do financiamento através da isenção do IOF nas operações de crédito, que são realizadas com recursos provenientes de programas federais, estaduais ou municipais, ou de organismos nacionais e internacionais, desde que visem a implementar programas de geração de emprego e renda e sejam direcionadas a micro e pequenos empreendedores urbanos ou rurais, nas áreas de prestação de serviços, produção e comércio do setor informal, incluindo também as cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, microempresas e empresas de pequeno porte.

Além disso o Projeto define limites financeiros para a concessão do benefício, no sentido de assegurar o caráter redistributivo implícito na proposta. São cinco mil reais por pessoa física, dez mil reais por pessoa jurídica e vinte e cinco mil reais por cooperativa ou forma associativa de produção, limitados a cinco mil reais por cooperado ou associado.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou o projeto por unanimidade, no dia 10 de novembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Celso Jacob (PDT/RJ).

Redução de acidentes em postos de combustíveis

- PROJETO DE LEI N.º 247/99 do Sr. Fernando Gabeira, "Implementa medidas de segurança para o manuseio de combustíveis destinados a veículos automotivos rodoviários". (Apensado: Projeto de Lei n.º 733/99)

O que é?

O Projeto visa à redução do número de acidentes nos postos de abastecimento, como também, proteger a saúde dos empregados de empresas que manipulam o produto e dos usuários finais. Propõe medidas de segurança, sistemas já adotados nos estados Unidos, como por exemplo, a instalação obrigatória, na boca do tanque de combustível de veículos fabricados no País ou importados para circulação no território nacional, de mecanismo de vedação que evite a saída dos próprios combustíveis ou de gases deles originados.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 27 de outubro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado **Rubens Bueno** (PPS/PR). O Relator foi contrário ao apensado PL N.º 733/99, do Sr. **Júlio Redecker**, que teria a mesma preocupação, mas com alcance mais reduzido, limitando-se quase que exclusivamente aos postos de abastecimento.

Ambulâncias nos shopping centers

- PROJETO DE LEI N.º 316/99 do Sr. Simão Sessin, "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers contarem com ambulâncias ou UTI's móveis para transporte de vítimas de emergências".

O que é ?

A Proposição obriga os shopping centers a, durante todo o horário de funcionamento - sob penas de advertência, multa, ou interdição de atividades - manter ambulâncias ou UTI's móveis e equipes para remover e transportar as vítimas das emergências médicas que ocorrerem em suas dependências.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou o projeto, com Substitutivo, no dia 1º de dezembro de 1999, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Rubem Medina (PFL/RJ). O Substitutivo especifica que nas empresas e centros empresariais urbanos superior a quatro mil metros quadrados deverá haver um atendimento médico, que ficará de plantão nas dependências do estabelecimento durante todo o seu horário de funcionamento para prestar primeiros socorros, como também o fornecimento de transporte em ambulância para o hospital mais próximo, se necessário.

Cheque sem fundos

- PROJETO DE LEI N.º 359/99, do Sr. Ênio Bacci, "Acrescenta § 4º ao artigo 171 do Decreto-lei N.º 2.848, de 1940 - Código Penal".

O que é?

O Projeto altera o Código Penal, acrescentando parágrafo ao artigo 171, o qual determina que o pagamento de cheques emitidos sem provisão de fundos, ou com pagamento frustrado, desde que com a concordância do credor e antes da sentença, exclua e obste o prosseguimento da ação penal.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 14 de outubro de 1999, de acordo com parecer do Relator, Deputado **Jurandil Juarez** (PMDB/AP).

CHESF e TUCURUÍ fora do Programa Nacional de Desestatização

- PROJETO DE LEI N.º 373/99, do Sr. Feu Rosa, "Modifica os artigos 2º e 3º da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997, para considerar prioritária a desestatização das instituições financeiras federais, e dá outras providências". (Apensados: PL's n.ºs 821/99 e 1.381/99).

O que é?

O Projeto principal altera a regulamentação do Programa Nacional de Desestatização (PND), retirando o veto da aplicação do PND às instituições financeiras federais, além de determinar caráter prioritário a estas desestatizações.

Já as Proposições apensadas n.ºs 821/99 do Deputado Clementino Coelho, e 1.381/99, do Deputado Nilson Mourão e de outros 136 Deputados, propõem alteração no mesmo dispositivo legal, mas em sentido totalmente inverso ao do Projeto principal. Os apensados aumentam o número de empresas no rol das excluídas do PND, no caso, da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), incluída no primeiro Projeto apensado, e da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, incluída no segundo Projeto apensado.

Resultado

A Comissão de Economia rejeitou, por unanimidade, o Projeto principal e aprovou os apensados, com substitutivo, de acordo com o parecer do Relator, Deputado José Machado (PT/SP).

Prestação de Serviços

- PROJETO DE LEI N.º 555/99 do Sr. Robson Tuma, "Proíbe o exercício, pelas pessoas que identifica, durante o prazo que estabelece e para os postos que enumera, de cargos, empregos, funções e demais formas de prestação de serviços para pessoas jurídicas que tenham sido objeto de transferência do domínio público para o privado".

O que é?

A Proposição veda por cinco anos, contados da transmissão de propriedade, qualquer tipo de vinculação funcional, ou prestação de serviços, no níveis hierárquicos superiores de entidades desestatizadas, a pessoas que tenham tido acesso a informações restritas ou tenham participado de ato decisório, durante o processo de privatização. Esta medida impediria o surgimento de possíveis dúvidas quanto a lisura e à isenção na condução dos processos derivadas de passagens, para funções de confiança nas empresas privatizadas, como também de pessoas que participaram, com destaque, do processo licitatório.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o Projeto, com emenda, no dia 25 de agosto de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Francisco Garcia (PFL/AM).

Punição para crimes contra a economia popular

- PROJETO DE LEI N.º 593-A/99 do Poder Executivo, "Dá nova redação ao artigo 4º da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular".

O que é?

O Projeto altera a pena de detenção para os infratores do artigo 4º da Lei n.º 1.521, elevando-a de seis meses a dois anos para dois a quatro anos, e multa. No artigo em questão, constitui crime cobrar juros, comissões ou descontos percentuais sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito; obter ou estipular em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida. A proposta pretende coibir, de forma eficaz, a exigência de juros onerosos ou vantagens patrimoniais excessivas nos mútuos e negócios jurídicos não comerciais, desestimulando a prática de agiotagem.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou o projeto por unanimidade, no dia dez de novembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Osvaldo Coelho (PFL/PE).

Geração de empregos

- PROJETO DE LEI N.º 613/99 do Sr. Miro Teixeira, "Estabelece condição adicional para a concessão ou renovação de financiamento por parte das agências financeiras oficiais de fomento".

O que é?

O Projeto consiste, principalmente, em tornar mais objetiva a atuação dos agentes financeiros oficiais de fomento no que diz respeito à tarefa de geração de empregos.

A Proposição determina que a concessão ou renovação de financiamento à empresa de grande porte, por agência financeira oficial de fomento ou por seus agentes financeiros, com prazo de amortização superior a 36 meses, fica condicionada à existência de cláusula contratual de ampliação de emprego direto, excetuando apenas as operações dirigidas para os setores agrícola e da construção civil. O principal objetivo é tornar mais concreto o controle do Estado sobre os resultados efetivos desses financiamentos.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o Projeto, no dia 27 de outubro de 1999, de acordo com o parecer favorável, com duas emendas, do Relator, Deputado **Clementino Coelho** (PPS/PE).

A Emenda Modificativa n.º 1 determina no § 4º do art. 1º que a exigência de cláusula contratual de ampliação de emprego não se aplica às operações de financiamento dirigidas aos projetos de caráter inovador na economia regional e aos setores agroindustrial, de turismo e da construção civil, como também para outros setores considerados pelas agências financeiras oficiais de fomento, nos termos de regulamento, comprovadamente intensivos em mão-de-obra.

A Emenda Modificativa n.º 2 determina em seu art.2º que as agências financeiras oficiais de fomento estabelecerão critérios específicos, por setor de atividade econômica e por região, para a relação entre o valor do financiamento a ser concedido e a geração de empregos, obedecendo aos seguinte parâmetros: competitividade e viabilidade do empreendimento, redução das desigualdades regionais, internalização da produção e da renda na região e no País.

Junta Comercial do Distrito Federal

- PROJETO DE LEI N.º 802/99 do Sr. Ricardo Noronha, "Altera a Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre Serviços do Registro do Comércio e Atividades afins, e dá outras providências"".

O que é?

O Projeto determina que a estrutura administrativa da Junta Comercial do Distrito Federal, como também a sua organização e composição, hoje a cargo da União e exercida pelo Presidente da República, seja transferida para o âmbito distrital e exercida pelo Governador daquela unidade federativa.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 29 de setembro de 1999, de acordo com o Substitutivo do Relator, **Edison Andrino** (PMDB/SC). O Substitutivo determina que o projeto deva alterar a Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994 e não a Lei n.º 4.726/65 já que esta se encontra substituída e expressamente revogada pela Lei n.º 8.934/94, que manteve a vinculação da junta Comercial do Distrito Federal à União.

Isenção de IPI a produtos manufaturados

- PROJETO DE LEI N.º 949/99 do Sr. Júlio Redecker, "Dispõe sobre a isenção de impostos na importação de bens de capital e insumos industriais por empresas exportadoras".

O que é?

O projeto isenta dos impostos de importação e do IPI os bens de capital e insumos adquiridos pelas empresas fabricantes de produtos manufaturados. Também isenta de impostos a aquisição no mercado doméstico de bens de fabricação nacional.

As isenções deverão limitar-se a dez por cento do aumento da exportação das empresas em relação ao ano anterior.

Resultado

No dia 8 de dezembro de 1999, a Comissão de Economia aprovou, por unanimidade o projeto, com Substitutivo, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Emerson Kapaz (PSDB/SP).

Produção de Cloro

- PROJETO DE LEI N.º 990 /99 do Sr. Jair Meneguelli, "Dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências".

O que é?

O Projeto estabelece a disciplina normativa para a produção de cloro pelo processo de eletrólise em todo o território nacional, tendo em vista a preservação da saúde dos trabalhadores envolvidos no processo produtivo e a redução dos impactos negativos ao meio ambiente, além da prevenção de acidentes. Vale destacar as exigências de controles relacionados com a exposição ocupacional e o tratamento de efluentes, nas empresas que utilizem tecnologia a mercúrio, como também, à utilização de sistemas gerenciais de controle do amianto. A Proposição veda a instalação de novas fábricas que utilizam tal tecnologia e obriga modificações substanciais, a serem comunicadas e registradas nos órgãos públicos competentes, nas fábricas que existem atualmente.

Vale a pena registrar que o Projeto resulta de amplas negociações entre sindicalista e empresários, reunidos na Associação Brasileira da Indústria de Cloro - ABICLOR, com o objetivo de encontrar um denominador comum entre a realidade econômica da necessidade da produção de cloro e a defesa dos trabalhadores e do meio ambiente.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o Projeto, no dia 24 de novembro, de acordo com parecer do Relator, Deputado José Machado. O relator enfatizou que a proposição levou em conta a importância da fabricação de cloro e a necessidade premente de se minimizar os impactos adversos sobre o meio ambiente e a saúde da população. O Deputado disse, ainda, que deve-se estar atento para a busca de soluções que possam avançar na direção pretendida, sem viabilizar a indústria do ponto de vista econômico.

Plebiscito para privatização de estatais

- PROJETO DE LEI N.º 1.010/99 do Sr. Enio Bacci, "Altera o inciso I, do art.1º, da Lei n.º 9.491, de 1997, estabelecendo a realização de plebiscito para privatização de empresas estatais".

O que é?

O Projeto altera a Lei n.º 9.941/97, que regula o Programa Nacional de Desestatização (PND), incluindo a exigência de realização de plebiscito como requisito para transferência de atividades estatais à iniciativa privada. De acordo com os artigos 37 e 173 da Constituição Federal, as empresas públicas apenas teriam sido criadas e subsistiriam por necessidade imperativa da segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Com base nestes argumentos, o projeto dá oportunidade a todos os brasileiros de decidir, quando; como; por quanto e para quem vender o patrimônio público.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, no dia 27 de outubro de 1999, de acordo com o Substitutivo do Relator, Deputado **Clementino Coelho** (PPS/PE). O Substitutivo estabelece que a transferência de empresas estatais à iniciativa privada dependerá de plebiscito, sempre que neste sentido se manifestarem, por resolução, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal. O plebiscito se realizará na oportunidade das eleições gerais que se seguirem, sejam federais, estaduais ou municipais.

Metas Inflacionárias e de Emprego

- PROJETO DE LEI N.º 1.014/99 do Sr. José Machado, "Estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego".

O que é?

A Projeto determina que o Poder Executivo Federal envie às duas Casas do Congresso Nacional, na mesma data do envio do projeto de lei orçamentária da União, documento de contextualização macroeconômica do País, contendo os compromissos governamentais de metas inflacionárias e de emprego. Além disso, o projeto estabelece que os Ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Fazenda enviem ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, relatório trimestral sobre o desempenho da economia, no que diz respeito às metas inflacionárias e de emprego.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade o projeto, no dia 22 de setembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Rubens Bueno (PPS/PR).

Eletrificação rural

- PROJETO DE LEI N.º 1.079/99 do Sr. José Chaves, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de cláusula em edital de privatização, cisão, fusão ou incorporação de companhias energéticas controladas pela União, ou em contrato dele decorrente, que garanta investimentos em programas de eletrificação rural".

O que é?

O projeto garante ao homem do campo o usufruto da energia elétrica dando condições para o crescimento da produtividade rural e facultando o uso de equipamentos indispensáveis para o incremento da renda familiar. A proposição determina que os editais de privatização, cisão, fusão e incorporação de companhias energéticas controladas pela União, ou os contratos deles decorrentes, contenham, obrigatoriamente, cláusula estabelecendo parcela mínima de 5% do total investido em programas de expansão para investimentos em eletrificação rural de energia elétrica, podendo tal percentual ser elevado para até 10%, por prévia determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, agindo como representante do poder concedente e regulador.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, no dia 15 de dezembro de 1999, o projeto, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado **Jurandil Juarez** (PMDB/AP). O Substitutivo determina que os contratos e autorizações para exploração de serviços ou instalações de energia elétrica, contenham cláusula impondo um investimento mínimo em programas de energização de propriedade e domicílios rurais. Os programas deverão ser, na forma de regulamento, aprovados e fiscalizados pela ANEEL, que também aplicará as sanções devidas por eventual descumprimento dos contratos. O Substitutivo prevê, ainda, que estas disposições sejam aplicadas aos editais de privatização de empresas do setor elétrico controladas pela União.

O Deputado **Gerson Gabrielli** (PFL/BA) apresentou voto em separado pela rejeição do projeto.

Beneficiários dos Fundos Constitucionais

- PROJETO DE LEI N.º 1.313/99, do Sr. Pedro Fernandes, "Dá nova redação ao art. 4º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências".

O que é?

O Projeto altera a redação do art.4º da Lei n.º 7.827/89 para: "São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de serviço e do comércio das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste". O Projeto tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, com emenda, o Projeto, no dia 24 de novembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Celso Jacob (PDT/RJ).

Maior comprometimento de empresas petrolíferas estrangeiras na utilização de bens e serviços nacionais

- PROJETO DE LEI N.º 1.437/99 do Sr. Luiz Sérgio, "Torna obrigatório que as empresas estrangeiras que exerçam atividades ligadas à indústria petrolífera no Brasil encomendem, ao mercado nacional, um mínimo de cinquenta por cento dos bens e serviços que utilizem.

O que é?

O projeto visa a estabelecer um comprometimento mínimo de cinquenta por cento das contratações de bens e serviços das empresas petrolíferas estrangeiras para a exploração e produção de petróleo com a indústria nacional. O principal objetivo é proteger e estimular a geração de empregos no setor petrolífero nacional, como também evitar a sua desnacionalização.

Resultado

No dia 15 de dezembro de 1999, a Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o projeto, de acordo com o Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado João Fassarella (PT/MG).

Obriga os serviços de empacotador em supermercados

- PROJETO DE LEI N.º 1.507/99 do Sr. Jair Meneguelli ,
"Estabelece a obrigatoriedade de prestação de serviços de
acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos
comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados ou
similares".

O que é ?

O projeto visa a tornar obrigatório o serviço de empacotador nos supermercados e hipermercados. Este serviço é considerado de grande importância para o consumidor e, principalmente, vai gerar mais empregos sem prejudicar economicamente o setor. A exclusão do serviço de empacotador na maioria dos estabelecimentos acima mencionados diminuiu os postos de trabalho no País, como também vem causando nítidos transtornos aos consumidores, já que ali são formadas enormes filas devido à moderna tecnologia e velocidade ao registrar as compras. No entanto, o Projeto exclui da obrigatoriedade do serviço de empacotador os estabelecimentos de pequeno porte, ou seja, os que tenham menos de seis caixas registradoras.

Resultado

A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, o Projeto, no dia 1º de dezembro de 1999, de acordo com o parecer do Relator, Deputado Celso Jacob (PDT/RJ).